



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	46/XII/3. <sup>a</sup> (E/3254/2022)
<b>Proponente/s:</b>	Governo Regional dos Açores.
<b>Título:</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.
<b>Resumo/Objeto:</b>	A presente iniciativa tem por objeto aprovar o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, constante dos mapas anexos ao mesmo.
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, nos termos da alínea c) do artigo 34.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	A iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos.

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	Sim.*
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	Não.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	Sim. Considerando que a iniciativa contempla “legislação do trabalho”, só poderá ser discutida e aprovada pela ALRAA “ <i>depois de as comissões de trabalhadores e associações sindicais se terem podido pronunciar</i> ” (cf. n.º 1 do artigo 16.º da LGTFP)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Sim, deverá ser cumprido de imediato o disposto no artigo 163.º do Regimento, relativamente à publicidade da iniciativa: <i>“Recebidas na Assembleia as propostas de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento, o Presidente da Assembleia providencia, imediatamente, e respetiva distribuição pelos Deputados”, sendo que “não é obrigatória a publicação desses documentos no Diário”.</i>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	Não.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria-geral

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? <sup>6</sup>	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? <sup>7</sup>	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? <sup>8</sup>	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia Matéria: Orçamento  A presente iniciativa deve também ser remetida a “ <b>todas as outras comissões especializadas permanentes</b> , para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais”, os quais serão remetidos à Comissão de Economia “até oito dias antes do termo do prazo que a esta tenha sido fixado prazo para emissão de parecer, relatório e parecer fundamentado sobre a proposta”, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 164.º do Regimento.
Observações:	Tratando a presente iniciativa do “Orçamento”, esta segue a forma de processo legislativo especial, previsto nos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Regimento.
Conclusão:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

\*atualizado a 2/11/2022

**O Jurista:** Érico Capelo

**Data:** 31/10/2022

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento